PRó-REITORIAS AV 9 DE JULHO, 243/245 CEP 12020-200

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 058/2003

Altera a Deliberação CONSEP Nº 297/99, que autoriza a criação do Curso de Especialização em Educação Matemática.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo Nº MAF-089/02 e nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 03/4/2001 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a alteração no quadro de disciplinas do Curso de Especialização em **Educação Matemática**, proposto pelo Departamento de Matemática e Física, com a duração de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas isoladas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Educação Matemática, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária do mesmo seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a freqüência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1. Didática e Metodologia do Ensino Superior	060
2. Utilização de jogos na Educação Matemática	032
3. Fundamentos teórico-metodológicos do ensino da Geometria	032
4. Fundamentos teórico-metodológicos do ensino da Álgebra	032
5. Fundamentos teórico-metodológicos do ensino da Aritmética	032
6. Dificuldades de aprendizagem em Matemática	032

CONSEP-058/2003 - (1)



PRó-REITORIAS AV 9 DE JULHO, 243/245 CEP 12020-200

TOTAL	360
11.Monografia	
10.Resolução de problemas na Educação Matemática	032
9. Concepções e crenças sobre o ensino-aprendizagem da Matemática	032
8. História da Matemática como apoio didático	032
7. Informática Aplicada à Educação	044

- **Art. 4º** Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete) e aprovação no trabalho de conclusão do curso.
- **Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).
- **Art. 6**° Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis, e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.
- **Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP nº 297/99, de 20 de dezembro de 1999.
 - **Art. 8º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
- SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 13 de março de 2003.

NIVALDO ZÖLLNER REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 18 de março de 2003.

Rosana Maria de Moura Pereira **SECRETÁRIA**

CONSEP-058/2003 - (2)